

293.964.208-75 e portadora do RG 29.953.322-0 e do número funcional 18.541-7, residente e domiciliada na Rua Silveira Sampaio, nº 477, Bairro Vila Industrial, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Supervisor de Escola Municipal de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 dias, no período de 07 de julho de 2022 a 02 de janeiro de 2023, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 06 de julho de 2022.

BRUNO CESAR ROZA  
Secretário Municipal de Educação

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA (CAE) QUADRIÊNIO 2022 A 2026

A Secretaria Municipal de Educação do município de Piracicaba torna público o presente EDITAL de convocação de eleições para a composição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Município de Piracicaba (CAE) para o quadriênio 2022/2026, com o objetivo de regulamentar a eleição das representações das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e de seu regimento interno.

#### I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do município de Piracicaba (CAE – Piracicaba/SP) para o quadriênio 2022 a 2026.

#### II - DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - O exercício do mandato do Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público devendo os interessados em exercê-lo atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias em face às demandas existentes;

II - Ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às unidades escolares de Piracicaba, com frequência mínima de 02 (duas) vezes por mês;

III - Possuir disponibilidade de tempo e interesse para participar das atividades em caráter voluntário;

IV - Ter disponibilidade de tempo para participar dos encontros de formação sobre Alimentação Escolar.

Art. 3º - As eleições do CAE – Piracicaba/SP reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial de Piracicaba.

#### III - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CAE.

#### IV - DAS VAGAS

Art. 5º - Serão elegíveis, em função da vacância dos cargos, a partir do que está definido pelo Artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020:

I - 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação da Rede Municipal de Ensino, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

II - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de ensino de Piracicaba, indicados pelos Conselhos Escolares, APMS ou similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, em temas afins ao Conselho, a serem escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Além destes elegíveis, o Chefe do Executivo Municipal deverá indicar 2 (dois) representantes sendo um titular e um suplente, estando vetadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista responsável técnico do Departamento de Alimentação Escolar;

§ 2º - Poderão participar das eleições para a representação discente os estudantes matriculados na rede pública municipal e que sejam maiores de 18 anos, a saber:

I - Na inexistência de órgãos de classe, os interessados deverão realizar reunião convocada especificamente para esse fim e ser devidamente registrada em ata.

II - Não serão aceitas inscrições avulsas.

§ 3º - Havendo habilitados que representem as comunidades indígenas, áreas remanescentes de quilombos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a III deste artigo, pelo menos 1 (um) membro representante desses povos terá a preferência de vaga, desde que haja alunos matriculados em escolas das comunidades supracitadas. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição e deverá comprovar, por meio de documentos legais, o segmento da qual faça parte.

§ 4º - Para cada membro titular do CAE estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo será eleito um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso I, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 5º - Nenhum candidato a conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação por segmento.

§ 6º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 7º - A nomeação dos membros do CAE será realizada por Decreto do Chefe do Executivo municipal.

§ 8º - O CAE terá um Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros em reunião plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 9º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 10º - O Presidente e Vice-Presidente podem ser destituídos em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do mandato.

§ 11º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dos conselheiros indicados com base dos incisos I, II e III deste artigo dar-se-á somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;  
II - por deliberação do segmento representado;  
III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas em seu Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

#### V - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP, e veiculado no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba <<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/>>

Art. 7º - Serão emitidos ofícios solicitando:

I - Às entidades de representação convocação de trabalhadores da educação;

II - Às entidades da sociedade civil convocação de seus representantes;

III - À Secretaria Municipal de Educação a convocação de Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares da rede municipal de ensino;

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação dar ciência deste Edital às chefias imediatas das unidades da rede municipal de ensino de Piracicaba incentivando a participação de pais de alunos e discentes maiores de 18 (dezoito) anos no processo eleitoral e bem como a publicização no site da Secretaria Municipal de Educação para ampla divulgação.

#### VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral que irá orientar e acompanhar a assembleia realizada por cada segmento representante explicitado no Artigo 5º deste Edital.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral é formada por três membros egressos da Gestão 2018-2022 do CAE, indicados por sua presidência em reunião instituída para este fim, e que não poderão participar como candidatos nas Assembleias de eleição.

Art. 8º - Cada entidade civil organizada, entidade de representação dos representantes de trabalhadores da educação ou discente, bem como os indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres (APMs) ou entidades similares interessadas em participar das eleições deverão preencher o link constante no ofício que será enviado aos órgãos representantes dos segmentos e, após inscritos, deverão se apresentar na Assembleia de eleição munidos da documentação conforme indicado:

I - Para representantes de trabalhadores da Educação: Documentos de identificação do representante indicado (cópia do RG e do CPF);

II - Para representantes de pais de estudantes indicados pelos Conselhos Escolares, APMs e afins: Documentos de identificação do representante indicado (cópia do RG e do CPF);

III - Para entidades civis organizadas: Documentos de identificação do representante indicado (cópia do RG e do CPF); Cópia do comprovante atualizado da inscrição ativa no CNPJ da entidade da sociedade civil; Ofício de indicação emitido pela entidade, em papel timbrado e devidamente assinado comprovando a representatividade do candidato;

§ 1º - Caso haja dificuldades para realizar a inscrição, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser contatado, enquanto as inscrições estiverem abertas, pelo e-mail: <[gabinete@educacao.piracicaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@educacao.piracicaba.sp.gov.br)>

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados por meio de Ofício.

Art. 9º - A Assembleia de eleição de cada segmento representante será realizada de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação Rua Cristiano Cleopath, 1902 - Alemães, Piracicaba - SP, 13419-310, conforme data e horários explicitados no Cronograma constante neste Edital.

Art. 10º - Após o processo de votação dos novos representantes, a Ata da Eleição deverá ser lavrada pelo Secretário, lida, aprovada pelos presentes e assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

§ 1º - O Coordenador da Mesa e Secretário deverão ser previamente escolhidos entre os representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, pais de alunos e entidades civis organizadas, durante a assembleia eleitoral.

§ 2º - A eleição dar-se-á por voto aberto após as apresentações feitas pelos candidatos antes do início do processo de votação.

§ 3º - Para o segmento de que trata o inciso II do Artigo 5º serão eleitos os candidatos colocados em 1º e 2º lugares como titulares e como suplentes o 3º e 4º lugares; os demais candidatos serão ranqueados por ordem de colocação e comporão o cadastro reserva para possíveis vacâncias futuras, sendo estes convocados, no caso de vagas disponíveis, com prioridade. O mesmo critério de cadastro reserva será aplicado para os demais segmentos.

§ 4º - Em caso de empate quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito. O mesmo critério será aplicado em caso de haver somente dois candidatos votantes concorrendo a uma única vaga.

§ 5º - Na hipótese de não haver candidatos representando um segmento será convocada nova assembleia especificamente para esse segmento.

§ 6º - A presença será controlada pela Comissão Eleitoral a partir das inscrições.

§ 7º - Após o encerramento de cada assembleia o Secretário, definido pelo segmento para auxiliar no processo eleitoral, deverá lavrar a Ata constando as eventuais ocorrências.

Art. 11º - Após a realização das Assembleias de eleição para a escolha dos membros do CAE, as Fichas Cadastrais devidamente preenchidas, a Lista de Presença e Ata de Eleição, devidamente preenchidas, e os documentos informados no Artigo 8º serão encaminhadas pela Comissão Eleitoral para a Secretaria de Educação de Piracicaba em até dois dias úteis.

#### VII - PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 12º - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral publicará as listas com os nomes dos candidatos e o nome dos eleitos no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba < <https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/> >

Art. 13º - Cabe a Secretaria de Educação de Piracicaba solicitar ao Chefe do Executivo a nomeação dos conselheiros eleitos por meio de ato formal (decreto do Chefe do Executivo municipal).

Parágrafo Único - É de responsabilidade da Secretaria de Educação de Piracicaba cadastrar as informações do novo mandato no sistema de cadastro de conselheiros do FNDE e encaminhar a documentação pertinente ao Conselho Deliberativo do FNDE em até 20 dias úteis após nomeação dos membros.

#### VIII - DA PROGRAMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14º - O cronograma do processo eleitoral é o que se segue:

CALENDÁRIO ELEITORAL	
DATA	ATIVIDADE
11/07/2022	Reunião do CAE para definição da Comissão Eleitoral
13/07/2022 a 18/07/2022	Período de Divulgação e Inscrição dos Interessados
	Assembleias de eleição para o mandato relativo ao quadriênio 2022-2026 e Eleição da Mesa Diretora do novo mandato.
18/07/2022	Apresentação do Conselho de Alimentação Escolar: 18h00 no Anfiteatro SME I - Pais de Alunos: 18h30 / sala 1 II - Trabalhadores da Educação: 18h30 / Anfiteatro III - Sociedade Civil: 18h30 / sala 2

#### IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Os casos omissos não previstos neste Edital referentes ao processo eleitoral, ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela Comissão Eleitoral que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias para a escolha dos membros do CAE.

Piracicaba, 13 de julho de 2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Altermed – Medicamentos e Materiais Hospitalares, de que os pedidos referentes ao Pregão 646/2021 – Ata de Registro 79/2022 foram indeferidos.

Piracicaba, 14 de julho de 2022.

Dr. Filemon de Lima Silvano  
Secretário Municipal de Saúde

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022

Aquisição de veículo furgão adaptado como ambulância.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO
1	ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 230.000,00

Piracicaba, 08 de julho de 2022.

FILEMON DE LIMA SILVANO  
Secretário Municipal de Saúde

reuse.  
reduza.  
recycle.

O meio ambiente precisa de você.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 153/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo No. 140229/2021 e aos procedimentos adotados no presente, Termo de Início de Ação Fiscal TIAF de Nº 12852, Auto de Infração e Imposição de Multa de Nº 63090 e Notificação de Lançamento Nº 52740, todos aplicados na data de 05/07/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 11 de julho de 2022

CONTRIBUINTE:  
INTEROCEAN TURISMO LTDA  
RUA TREZE DE MAIO, 768 – SALA 34 – CENTRO - PIRACICABA/SP  
CEP 13400-300 – CNPJ: 67.101.162/0001-97 – CPD: 382814

Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 154/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição Nº12456/2021 que deu origem ao Auto de Infração nº75067 de 13/07/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13 de julho de 2022.

CONTRIBUINTE:  
ARIANI GARCIA  
END.:R ALVINLÂNDIA, 172, PERDIZES - PIRACICABA/SP  
CEP: 13423-588 CPD: 657929 CNPJ: 39.810.757/0001-86

Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 155/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Inscrição Nº105840/2009 que deu origem ao Auto de Infração nº75047 de 05/07/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13 de julho de 2022.

CONTRIBUINTE:  
ROBSON DE SOUZA VIANA EIRELI - ME  
END.:R LUIZ PEREIRA LEITE, 284, ÁGUA BRANCA - PIRACICABA/SP  
CEP: 13426-001 CPD: 616452 CNPJ: 11.067.569/0001-90